C/2025/5130

22.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12001 — MITSUI / MHI / MELCO / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5130)

1. Em 10 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mitsui & Co., Ltd. («Mitsui», Japão),

— Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. («MHI», Japão),

— Mitsubishi Electric Corporation («MEC», Japão).

A Mitsui, a MHI e a MEC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Japan Leo Shachu, Inc. («JLS», Japão),

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mitsui é uma sociedade comercial com sede no Japão e que cuja área geográfica de atividades inclui a Ásia, as Américas, a Europa, a Comunidade de Estados Independentes, África, o Médio Oriente e a Oceânia,

— A MHI desenvolve atividades nos setores dos sistemas energéticos (sistemas de produção de energia), instalações fabris e sistemas de infraestruturas (navios comerciais, engenharia, etc.), logística, sistemas térmicos e de transmissão de força e movimento (equipamento de movimentação de materiais, motores, sistemas de ar condicionado, etc.), aeronaves, defesa e espaço. A sua área geográfica de atividades inclui a Ásia, as Américas, a Europa, o Médio Oriente, a Oceânia e África,

— A MEC desenvolve as suas atividades nos setores dos sistemas para os serviços públicos, dos sistemas energéticos, dos sistemas espaciais e de defesa, dos sistemas de automatização fabril, do equipamento automóvel, dos sistemas de construção, dos produtos de ar condicionado e domésticos, da inovação digital e dos semicondutores. A sua área geográfica de atividades inclui as Américas, a região Ásia-Pacífico, a Europa, a Comunidade de Estados Independentes, o Médio Oriente e África.

3. As atividades da empresa JLS são as seguintes:

Desenvolvimento e exploração do Japan Module e do HTV-XC (transportador de carga não tripulado) para estações espaciais comerciais dos EUA, e prestação de serviços conexos, através do fundo para a Estratégia Espacial, atualmente detido a 100 % e sob o controlo exclusivo da Mitsui.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12001 — MITSUI / MHI / MELCO / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË